



Protocolo 11.675/2021

Acompanhe via internet em <https://medianeira.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

853.295.430.422

Situação geral em 10/08/2021 15:14: Novo já lido

<p>Construtora Aliança constru.alianca@hotmail.com · 45 99105-3668 CNPJ 04.202.995/0001-24</p> <p>CC</p> <p>PROT - Protocolo DLC - Diretoria de Compras</p> <p>Licitação e Contratos</p> <p>10/08/2021 15:14</p>	<p>Para</p> <p>DLC - Diretoria ...</p> <p>2 setores envolvidos</p> <p>PROT DLC</p> <p>Entrada*: Atendimento pessoal</p>
--	--

TOMADA DE PREÇO

Requerente solicita apresentar recurso referente a tomada de preço nº05/2021 da Construtora Aliança

segue em anexo

trouxe documentos físicos.

—
Leticia da Cunha Benini

estagio

Untitled_20210810_151205.pdf (350,04 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 1 vez

10/08/2021 15:14:22	E-mail para constru.alianca@hotmail.com , bel.azevedo03@hotmail.com	Enviando
10/08/2021 às 15:14:22	Enviado via SMS para o número +5545991053668	

Município de Medianeira - Avenida José Callegari, 647, Bairro Ipê CEP: 85884-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/08/2021 15:14:24 por Leticia da Cunha Benini - estagio

“As críticas são a motivação para o sucesso.” - *Vitorio Furusho*

1Doc

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – PARANÁ.

Referente: TOMADA DE PREÇOS nº 05/2021.

AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 04.202.995/0001-24, com endereço na Rua Antônio Amboni, 397, Parque Industrial São Miguel do Iguaçu, CEP. 85.877-000, através de sua representante legal, Sr^a MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade (RG) sob o nº 10.677.651-2-PR, com endereço na Rua Geni de Souza Bongioiolo, nº 225, apartamento 105, Edifício Águia Dourada, centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu-PR (telefone/WhatsApp +55 45 9105-3668), vem, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, inc. I, alínea 'a', da Lei nº 8.666/93¹, tempestivamente, apresentar seu

RECURSO DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE

aduzindo, para tanto, as seguintes razões:

1) BREVE RETROPECTO:

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Medianeira -PR, através da Ata de Sessão Pública de Abertura, alusiva à Licitação nº **05/2021 (Tomada de Preços)** lavrada em 05/08/2021, julgou INABILITADA a empresa recorrente AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA, sob os seguintes fundamentos:

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;

“A empresa **AGROINDUSTRIA ALIANÇA LTDA** – CNPJ nº 04.202.995/0001-24, apresentou alteração contratual com aumento de capital para **R\$ 500.000,00**, porém a apresentação do item 8.5.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, o documento apresenta capital social de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), sendo que no próprio certificado aponta que em caso de alterações nos elementos contidos no documento, perde sua validade.

Apresentou documento referente ao item 8.3.2 **sem comprovação de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.**

Deste modo fica **INABILITADA.**”

É a breve ***síntese***, passa-se às considerações recursais.

2) QUANTO AO MÉRITO:

Em que pese o acerto costumeiro das decisões da Egrégia Comissão Permanente de Licitação, no caso em apreço a decisão de ***inabilitação*** da empresa recorrente **AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA**, *data venia*, deve ser reformada, para o fim de habilitá-la no certame.

2.1) QUANTO À INABILITAÇÃO EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM AUMENTO DE **CAPITAL SOCIAL** PARA R\$ 500.000,00 x REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – **CREA** QUE APRESENTA CAPITAL SOCIAL DE R\$ 50.000,00:

Como primeiro motivo para a **INABILITAÇÃO** da empresa, a comissão de licitação se utilizou do fundamento de que a recorrente apresentou **alteração** contratual com



aumento de capital para **R\$ 500.000,00**, enquanto no Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, o documento apresenta capital social de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), sendo que no próprio certificado aponta que em caso de alterações nos elementos contidos no documento, perde sua validade.



A conclusão a que chegou a comissão de licitação se baseou na análise/interpretação conjunta de “**trechos**” de documentos distintos, cujos teores têm finalidades distintas um do outro.

Data venia, houve uma mistura interpretativa ao se vincular documentos (**CAPITAL SOCIAL x REGISTRO JUNTO AO CREA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**) que têm finalidades distintas em um certame licitatório, pois, a **situação financeira** não se confunde com a **qualificação técnica** da empresa recorrente, que preencheu todos os itens do edital.

O **CAPITAL SOCIAL** serve para classificar o enquadramento da empresa (em razão do porte) e tem também a finalidade de se verificar se a empresa licitante tem capacidade financeira (lastro) e saúde econômica para assumir/executar o objeto da licitação.

Em outros termos: possui a função de medir, de um modo geral, a **solidez** do empreendimento empresarial, mediante a sua comparação com o patrimônio líquido.

Já a **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** junto ao **CREA** visa tão somente a verificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e a **REGULARIDADE DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** – pelas obras - junto aos órgãos de classe profissional e a fiscalização de atividades profissionais nas várias modalidades da Engenharia, Agronomia e Geociências, além das atividades dos Tecnólogos.

A comprovação de registro junto ao **CREA** (através de CERTIDÃO) atesta a **qualificação técnica** da empresa licitante, na medida em que garante que a obra será realizada por supervisão de profissional devidamente formado (habilitado e qualificado) e regularizado junto ao órgão de fiscalização.

Por sua vez, o **CREA** serve para fiscalizar, controlar, orientar e aprimorar o exercício e as atividades profissionais das Engenharias em geral e Técnicos, para que garanta que

os serviços sejam realizados por profissionais realmente formados e qualificados.
(<https://portaldae engenharia.com> > o-que-e-crea)

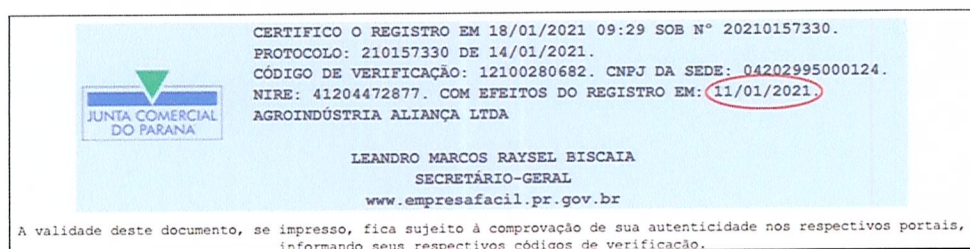
Portanto, a constatação de eventual valor desatualizado do **capital social** no bojo da **certidão do CREA** não é inválida, porquanto **não é requisito essencial** do documento, nem interfere no real capital social registrado no contrato social, muito menos na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA dos RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

Note-se que o **item 8.5.1 do EDITAL** do certame licitatório faz menção apenas à comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da empresa licitante, não se referindo em nenhum momento ao valor do **capital social** no bojo da certidão do CREA.

“In casu”, a empresa recorrente está em estrita congruência (observância) com o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, porquanto o EDITAL – no item 8.5.1 - em nenhum faz referência ao valor do CAPITAL SOCIAL.

Até porque, a alteração do contrato social e a majoração do valor do capital social se deu muito **ANTES** do certame licitatório. Ou seja, a empresa recorrente não alterou o contrato social para participar especificamente da tomada de preços.

Basta uma análise da **CRONOLOGIA** dos documentos, para se verificar que a alteração do **CAPITAL SOCIAL** se deu em uma data (**11.01.2021**), ao passo que, a emissão da CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (junto ao **CREA**) se deu em data posterior (**04.08.2021**).



11.01.2021
(alteração
capital social)

edital de
licitação

04.08.2021:
emissão
certidão
CREA

A alteração do contrato social não ocorreu durante a licitação, nem após a emissão da certidão do CREA (qualificação técnica).

A certidão do CREA seria inválida, caso houvesse **alteração essencial** no tocante à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** dos profissionais (por ex.: alteração de nome do profissional responsável técnico), o que também não é o caso.

Haveria também irregularidade se a **alteração** do contrato social e do capital social fosse com **data POSTERIOR** ao da emissão da certidão do CREA, o que também não ocorreu.

O valor do **capital social** constante no bojo da certidão do CREA em nada macula o certame, muito menos invalida a certidão emitida, porquanto **não é requisito essencial** exigido no **item 8.5.1** do EDITAL, no tocante ao quesito **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

No caso em apreço, há que se atentar para a **FINALIDADE** de cada documento, que em si, não têm nenhuma interferência um no outro.

Em casos como o ora analisado, em vez de **INABILITAR** a empresa recorrente, dever-se-ia oportunizar – em caso de **DÚVIDA** - que fosse **sanada eventual irregularidade**, através de diligências.

Desse modo, visando viabilizar (possibilitar) a melhor proposta (mais vantajosa e menos onerosa) ao Poder Público Municipal, requer-se seja reformada a decisão da comissão de licitação, para o fim de se julgar **HABILITADA** a empresa recorrente **AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA** no certame.

2.2) QUANTO À INABILITAÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE QUE FOI APRESENTADO O DOCUMENTO REFERENTE AO ITEM 8.3.2 SEM COMPROVAÇÃO DE RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO:

A empresa recorrente também foi **INABILITADA** sob o fundamento de que foi apresentado o documento referente ao **item 8.3.2** sem a comprovação de **ramo de atividade** compatível com o objeto da licitação.

Data venia, a decisão merece reforma, porquanto basta uma simples análise do **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CADASTRAL – CICAD** e do **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**, para se perceber que restou devidamente comprovado o ramo de atividade da empresa recorrente, que se encontra em perfeita consonância com o EDITAL do certame.

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD		
Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90734752-41	04.202.995/0001-24	10/2016
<p align="center">Empresa / Estabelecimento</p> <p>Nome Empresarial AGROINDUSTRIA ALIANÇA LTDA Título do Estabelecimento AGROINDUSTRIA ALIANÇA Endereço do Estabelecimento RUA ANTONIO AMBONI, 397 - PARQUE INDUSTRIAL - CEP 85877-000 FONE: (45) 3565-2650 Município de Instalação SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR, DESDE 10/2016 (Estabelecimento Matriz)</p>		
<p align="center">Qualificação</p> <p>Situação Atual ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021 Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 2013-4/01 - FABRICACAO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANO-MINERAIS Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 2330-3/01 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA 2330-3/02 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO 4744-0/04 - COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 4744-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 5211-7/99 - DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS 4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM</p>		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.202.995/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2000
NOME EMPRESARIAL AGROINDUSTRIA ALIANÇA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA ALIANÇA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		

Nos documentos acima, constam que a empresa recorrente tem como ATIVIDADE a CONSTRUÇÃO DE **RODOVIAS** e OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE **RUAS** e **CALÇADAS**.

Se a empresa recorrente exerce a atividade de CONSTRUÇÃO DE **RODOVIAS** e de OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE **RUAS** e **CALÇADAS**, certamente executa o reperfilamento de recape sobre pavimentação poliédrica, implantação de pavimentação asfáltica e implantação de calçadas, que é uma atividade (subclasse) inerente (englobada) à própria atividade-fim da recorrente.

Neste aspecto, basta se analisar os **códigos** ou **atividades econômicas** na **CNAE**, para se verificar que a atividade da recorrente está de acordo com o EDITAL.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades **Estrutura**

classificação classe
CNAE-Subclasses 2.3 buscar todas as seções

Hierarquia

Seção: E CONSTRUÇÃO

Divisão: **42 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA**

Grupo: 42.1 Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais

Classe: 42.11-1 Construção de rodovias e ferrovias
 42.12-0 Construção de obras-de-arte especiais
 42.13-8 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Notas Explicativas:
Não há notas explicativas disponíveis para esta categoria.

© 2021 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades **Estrutura**

classificação classe
CNAE-Subclasses 2.3 buscar todas as seções

Hierarquia

Seção: **E CONSTRUÇÃO**

Divisão: **42 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA**

Grupo: **42.1 Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais**

Classe: **42.11-1 Construção de rodovias e ferrovias**

Subclasse: **4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias**

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:

- a construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos
- a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.)
- a construção e recuperação de pistas de aeroportos

Como já explanado, em vez de **INABILITAR** a empresa recorrente, dever-se-ia oportunizar – em caso de **DÚVIDA** - que fosse **sanada eventual irregularidade**, através de diligências, para o esclarecimento ou complementação de informações.

Data venia, a documentação apresentada é suficiente a comprovar a sua atividade em conformidade com o previsto no EDITAL do certame licitatório.

Inabilitar a participação de empresa em um certame, sem dar a ela a oportunidade de complementar sua documentação, é medida desproporcional que contraria o princípio do **formalismo moderado**, preconizado tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência dos tribunais superiores.

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta, há um **poder-dever** por parte da Comissão de Licitação em realizar a diligência, superando-se o dogma do **formalismo excessivo**.

Desse modo, visando viabilizar (possibilitar) a melhor proposta (mais vantajosa e menos onerosa) ao Poder Público Municipal, requer-se seja reformada a decisão da comissão de licitação, para o fim de se julgar **HABILITADA** a empresa recorrente **AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA** no certame.

3) PEDIDOS:

Face ao exposto, requer-se seja dado **PROVIMENTO** ao presente recurso, para o fim de se reformar a decisão (de inabilitação) e de se **HABILITAR** a empresa Recorrente **AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA** no certame licitatório (TOMADA DE PREÇOS nº 05/2021):

(i) a **uma**, porque os documentos colacionados (principalmente a certidão do CREA) são válidos e preenchem todos os itens exigidos no EDITAL;

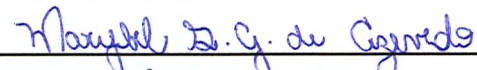
(ii) a **duas**, porque o valor do **capital social** (questão financeira) constante no bojo da certidão do CREA em nada macula o certame, muito menos invalida a certidão emitida, porquanto **não é requisito essencial** exigido no **item 8.5.1** do EDITAL, no tocante ao quesito **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**;

(iii) a **três**, porque a **alteração** do contrato social e do **capital social** se deu muito **antes** da licitação e da emissão da certidão do CREA; e,

(iv) a **quatro**, porque as atividades exercidas pela empresa recorrente (construção de **RODOVIAS** e obras de urbanização: **RUAS, CALCADAS**) abrangem (englobam) também aquelas (**reperfilamento e implantação de pavimentação asfáltica**) mencionadas no edital (**quem pode o mais, pode o menos**).

Nesses termos,
Pede deferimento.

De São Miguel do Iguaçu para Medianeira-PR, em 10 de agosto de 2021.



AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA
(MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO)

04 202 995/0001-24
AGROINDÚSTRIA
ALIANÇA LTDA.
Rua Antonio Amboni, 397
Parque Industrial - CEP 85677-000
São Miguel do Iguaçu Paraná